



*Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo*

**DECRETO N° 15.534, DE 22 DE MARÇO DE 2023.**

**REVOGA suspensão - ACORDÃO**  
Memo 1Doc nº 76641/24

Dispõe sobre cessão de uso de bem público que especifica.

**JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,** no uso das atribuições legais, à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 26.833/2022,

**CONSIDERANDO** ser de relevante interesse público a continuidade da expansão econômica do Município de Taubaté, bem como o estímulo ao funcionamento de atividades fabris que tragam inúmeros benefícios para a coletividade, resultando na melhoria das condições de vida dos municípios Taubateanos;

**CONSIDERANDO** o empenho que existe entre os Municípios para atrair empresas, cada um oferecendo melhores condições e estímulos e, ademais, a necessidade do empresariado na resposta célere e eficiente do Chefe do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** que, nesta seara, o objetivo desta Municipalidade é a instalação de empresas que produzam bens, gerem empregos e aumentem a receita tributária, sobretudo do ICMS, que é, na verdade, o maior tributo que atualmente nos é repassado;

**CONSIDERANDO** que, após análise da Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Turismo é destacada a importância do projeto a ser desenvolvido pela empresa SPEED GLASS LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.593.877/0001-73, gerando emprego e renda, especialmente pelo momento de crise econômica em que o país se encontra inserido.

**CONSIDERANDO** o parecer exarado pelo Exmo Sr. Procurador-Geral do Município que, por sua vez, asseverou sobre a possibilidade de se deferir o presente pedido nos termos da Lei Complementar nº 184/2008.

**CONSIDERANDO** que indicada cessão é destinada à exploração do ramo de comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras.

**CONSIDERANDO**, neste diapasão que a empresa Cessionária se compromete, sob pena de revogação da presente Cessão, para o projeto, tanto com a previsão de faturamento no 1º ano de R\$ 13.649.975,15 investimento de R\$ 4.977.642,80 e também a geração de 130 postos de trabalho.

**CONSIDERANDO** que a área a ser cedida a empresa está com edificação consolidada, bem como área verde, deverá a empresa manter as edificações na conformidade em que se encontram e caso haja necessidade de alteração, deverá oportunamente informar a Municipalidade. Mantendo suas responsabilidades quanto a investimento, faturamento, geração de empregos e demais números exigidos pela Lei nº 184 de 05 de Março de 2008.

**CONSIDERANDO**, por fim, que os números apresentados pela empresa constituem premissa para a obtenção de benesse fiscal na ordem de redução da alíquota de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) de 5% para 2%, bem como isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) pelo prazo de 15 (quinze) anos;

**DECESA:**

**Art. 1º** Fica outorgada a cessão de uso, a título precário, nos termos do art.1º, inciso II e §2º do art. 11-B, da Lei Complementar 184/2008, a empresa SPEED GLASS LTDA, inscrita no CNPJ nº



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

16.593.877/0001-73, da área de terreno abaixo descrita, localizada na Avenida José Geraldo de Mattos Barros, 1095, bairro do Piracangaguá, cadastrado nesta Prefeitura sob o BC n.º 4.6.160.011.001, consoante a seguinte descrição:

*Área localizada na Avenida José Geraldo de Mattos Barros, distante 35,45 metros da extremidade da curva de concordância formada por esta Avenida e pela Avenida Eurico Ambrogi Santos, medidos ao longo da Avenida José Geraldo de Mattos, medindo 109,55 metros com frente para essa Avenida; nos fundos mede 109,03 metros, confrontando com a Área 03, de propriedade da Tavol Industria e Comercio de Auto Peças Ltda; à direita de quem da via de situação observa o imóvel, mede 158,49 metros confrontando com a Área 07 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; à esquerda de quem da via de situação observa o imóvel, mede 158,24 metros, confrontando com a Área 05 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, encerrando o perímetro com uma área de 17.307,45 m<sup>2</sup>*

**Art. 2º** A área de que trata o art. 1º está caracterizada na planta AD – 1771.

**Art. 3º** Fica concedido o seguinte benefício fiscal, a redução da alíquota de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) de 5% para 2% sobre as atividades da empresa na área cedida, bem como isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) pelo prazo máximo de 15 (quinze) anos.

**Art. 4º** Ressalta-se que o Município se resguarda do direito de revogar o presente Decreto, com a respectiva reintegração de posse da área objeto deste, com todas as benfeitorias e sem qualquer tipo de indenização ao Cessionário, caso os números apresentados ou o cronograma descrito não sejam cumpridos, bem como quaisquer condições que ensejaram o pedido tornem inviável a aludida Cessão, seja na esfera administrativa, cível, trabalhista ou penal em qualquer de suas instâncias e competências.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de março de 2023, 384º da fundação do Povoado e 378º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**ALEXANDRE FERRI**  
Secretário de Desenvolvimento, Inovação e Turismo

**JAYME RODRIGUES DE FARIA NETO**  
Procurador Geral do Município

**CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 22 de março de 2023.

**HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Diretor do Departamento de Justiça  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

**ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA**  
Diretora do Departamento Técnico Legislativo



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A6D6-7F3B-BAEA-FC47

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JAYME RODRIGUES DE FARIA NETO (CPF 036.XXX.XXX-71) em 23/03/2023 17:31:49 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 279.XXX.XXX-18) em 27/03/2023 16:15:15 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 29/03/2023 15:20:52 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA (CPF 048.XXX.XXX-59) em 30/03/2023 14:20:59 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 02/04/2023 16:50:52  
(GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/A6D6-7F3B-BAEA-FC47>